

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC).**

**PROCESSO LICITATÓRIO n. 152/2017
Tomada de Preços nº 12/2017**

MULTIPLoS SERVIÇOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.788.391/0001-04, situada na Rua General Osório 322, bairro Guarani, cidade de Santa Catarina, vem, por seu representante legal signatário, à presença desta Comissão de Licitação do Município de Brusque - SC, com fulcro no art. 109, I, da Lei. 8.666/93, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela **FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.155.389/0001-40, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 77, Centro, Biguaçu - SC, com base nos fundamentos jurídicos que passa a expor:

Bruno

I. SÍNTESE DO RECURSO:

A Recorrente interpôs Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação, na fase de julgamento das propostas de preço, que deixou de conhecer a proposta de preço da Recorrente e que conheceu e julgou válida a proposta da Recorrida.

Nas razões recursais, a Recorrente alega que o equívoco em relação à decomposição do BDI é insuficiente para não conhecer a proposta de preço da Recorrente.

Aduz também que a decomposição do BDI da Recorrida também está incorreta, sendo, alternativamente, necessária a desclassificação da Recorrida.

Conforme se demonstrará a seguir, os argumentos da Recorrente são totalmente infundados, devendo o presente recurso ser desprovido, para manter a decisão proferida.

II. DAS CONTRARRAZÕES:

A) DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO DA RECORRENTE:

Emérito Julgador, não há qualquer razão para alterar o correto entendimento da Comissão Julgadora sobre a impossibilidade de conhecimento da proposta de preços da Recorrente, o que acarretou na exclusão do certame licitatório.

Conforme exposto no Recurso da Recorrente, todas as empresas habilitadas (Fórmula – Recorrente, Multiplos – Recorrida e Terraplenagem e Transportes Augusto Ltda) apresentam a devida composição da Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.

Analisando todas as propostas de preços, as concorrentes habilitadas incluíram a BDI no cálculo dos preços finais.

Acerca da composição e discriminação do BDI, o enunciado da Súmula n. 258, do Tribunal de Contas da União estipula que:

Bruna

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Logo, todos os licitantes, em razão do princípio da isonomia, deveriam discriminar (e discriminaram) a composição do BDI, para que deste se pudesse extrair a regularidade dos dados e percentuais correspondentes.

Visto isto, tem-se que o item 12.1.2 do edital estipulou as concorrentes deveriam apresentar:

12.1.2 Declaração de que os preços são valores finais, estando inclusas todas as despesas diretas e indiretas, remuneração e despesas eventuais, bem como todos os tributos, encargos, contribuições etc. E, foram contados conforme as especificações técnicas do edital.

Esta previsão do edital tem como objetivo garantir segurança à Administração Pública de que os preços oferecidos abrangem todo o conjunto da obra e que o vencedor do certame não exija valores "extraordinários", alegando que não estavam incluídos na proposta de preço apresentada na licitação.

Contudo, a garantia da Administração Pública não advém exclusivamente da Declaração do item 12.1.2. A comissão de licitação e o julgador administrativo necessitam analisar também as propostas de preço de cada concorrente, com intuito de verificar a veracidade das informações apresentadas.

Por exemplo, em nada adianta, apresentar a Declaração e deixar de apresentar preço de alguns itens ou apresentá-los em quantidade diferente do edital.

Ou seja, a proposta de preços deve ser certa e segura.

No presente caso, no próprio recurso apresentado, a Recorrente admite a existência de "equivoco" na formulação da proposta.

O Edital de licitação indicou que o BDI seria de 29,4%, mas a Recorrente apresentou a fórmula de composição do BDI em 23,99%.

Resta flagrante que a proposta de preço da Recorrente não é certa e nem segura.

De forma contraditória, a Recorrente confessa que apresentou um cálculo de BDI completamente diferente do apresentado na proposta de preço.

E o equívoco não foi mínimo, já que representa mais de 5% (cinco por cento).

Diferente do alegado no recurso, a proposta de preço é analisada de forma detalhada e global, ou seja, todas as informações sobre os valores propostos são fundamentais para o julgamento.

MARÇAL JUSTEN FILHO, acerca da demonstração da compatibilidade entre oferta e custos, ensina que:

"a licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente.

"Justamente por isso, o ato convocatório devesse impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista. Usualmente essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando o custo necessário a tanto. Esses demonstrativos deverão indicar tanto os custos diretos como aqueles indiretos, relacionados inclusive com a carga tributária.

"Lembre-se que a exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do

Deu

particular em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 709 - original sem destaque)

No caso em tela, é primordial destacar que a Comissão Julgadora sequer pode habilitar a proposta de preço, ante a divergência flagrante na fórmula do BDI.

Assim, não é justa a alegação de que a proposta da Recorrente representa uma economia aos cofres públicos, porque:

1. a proposta não é válida e sequer foi conhecida;
2. a proposta da Recorrente não pode ser considerada nos julgamentos, justamente diante da ausência de conhecimento.

Se a decisão da Comissão Julgadora for reformada, surgirá a possibilidade da Recorrente exigir, futuramente, da Administração Pública, a diferença do BDI – entre 23,99% e 29,40% - até porque a proposta de preço demonstra a fórmula do BDI em 23,99% e o edital previa 29,40%.

Destaca-se, mais uma vez, que a própria Recorrente alega que uma diferença de 0,01% no BDI pode causar mudança efetiva nos valores unitários e, portanto, no valor final da proposta:

*"Quanto à empresa MULTIPLOS SERVIÇOS E OBRAS LTDA. ME extrai-se de sua demonstração que o **percentual atribuído fora de 29,40%**, porém, aplicando-se os dados da composição do seu BDI **no memorial de cálculo, o resultado é de 29,39%**, também diverso do percentual declarado (fl. 610). **E que não se diga que tal diferença se revela ínfima, tendo em vista que há mudança efetiva nos valores unitários e, portanto, no valor final da proposta.***

(...)

Ora, todas as demonstrações de BDI se deram equivocadamente".

A proposta de preço da Recorrente está com falhas e erros insanáveis e por isso não pode ser conhecida.

Se a diferença de 0,01% (supostamente da Recorrida) pode causar mudanças efetivas nos preços unitários e totais, certamente 5,41% (da Recorrente) representa uma distorção grave e congruente com o não conhecimento da proposta de preços.

A tentativa de alteração da proposta ou explicação (e confissão) da fórmula errada apresentada, em sede de recurso administrativo, representa uma violação ao Edital e à lei 8.666/93, sem contar um desrespeito à igualdade entre os concorrentes.

O art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93 assegura que a licitação será processada de acordo com os requisitos e disposição do edital:

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Por fim, com relação à alegação de excesso de formalismo, socorre-se do entendimento do TJSC, para melhor esclarecer a situação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RECONHECIDO O EXCESSO DE FORMALISMO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES**, INSCULPIDOS NO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO PROVIDO" (TJSC - AI n. 2012.081470-5, de Caçador, Rel. Des. José Volpato de Souza, julgado em 08/08/2013).

Dos fundamentos do voto extrai-se:

"A planilha de encargos sociais e BDI deve ser compreendida como um dos elementos essenciais da proposta, pois o art. 7º, § 2º, II da Lei n. 8.666/1993 determina que as obras somente poderão ser licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Evidente que, no presente caso, o interesse público deve se sobrepor ao privado e, por isso, aliado ao fato de que a Recorrente apresentou proposta de preço com erros insanáveis, em relação à apresentação de planilha demonstrando a composição do BDI, há que se negar provimento ao recurso interposto.

Deste modo, requer-se que seja negado provimento ao Recurso Administrativo, para manter a decisão que não conheceu a proposta de preço da Recorrente e a desclassificou do certamente.

B) DA REGULARIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO DA RECORRIDA:

De forma subsidiária, a Recorrente ainda alega que a proposta da Recorrida Multiplos também não deveria ser conhecida, eis que os dados da composição do BDI alcança o resultado de 29,39% e foi atribuído o BDI de 29,40%.

Não é necessário realizar argumentações de que eventual equívoco de 0,01% na proposta de preço não se assemelha ao erro de registrar o BDI com 5,41% a menos.

Brum

